



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI MUNICIPAL Nº 868/15 DE 20 DE JULHO DE 2015.

“Reformula o Código de Postura do Município de Serra do Salitre - MG e dá outras providencias”.

A Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG, por seus nobres Edis, APROVA, e o Prefeito Municipal João Vicente Ferreira Neto, SANCIONA a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Ficam alteradas as alíneas **a.a** E **a.b**, do Artigo 213 da Lei Municipal 791/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

a.a) Horário de funcionamento do comércio:

De - segunda a sexta,

Das 07 às 22 horas, armazéns, mercearias e supermercados;

Das 08 às 19 horas demais setores do comércio;

Das 07 às 24 horas bares, restaurantes e similares.

a.b) Aos sábados:

Das 07 às 22 horas armazéns, mercearias e supermercados;

Das 08 às 15 horas lojas de vestuários, calçados, móveis, peças, eletrodomésticos, defensivos agrícolas e outros;

Das 07 às 24 horas bares, restaurantes e similares.


Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG, 20 de julho de 2015.


Dr. JOÃO VICENTE FERREIRA NETO
Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no mural/placar da Prefeitura Municipal em

20/07/15


Secretária de Gabinete